

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de junho de 2025, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501 – 5º andar – Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: João Henrique Batista de Souza Schmidt. Secretário: Roberto Penna Chaves Neto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a manifestação de voto da Companhia na Audiência Restrita n.º 01/2025 – DIE promovida pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) relativa à alteração do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento” e “Audiência Restrita”).
5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, os membros do Conselho de Administração analisaram e discutiram conjuntamente com a Diretoria Executiva da Companhia a proposta de reforma do Regulamento submetido à Audiência Restrita.

Foi destacado que a Companhia já adota em sua governança diversas das propostas previstas na Audiência Restrita e apoia iniciativas de aperfeiçoamento e incremento da governança corporativa, em linha com as melhores práticas vivenciadas em outros países mais desenvolvidos, e para manter o Novo Mercado como o segmento que exige os patamares mais altos de governança no Brasil. Destacou-se, ainda, que tais alterações nas regras do Novo Mercado devem ser sempre construídas em um ambiente de amplo debate, multilateral e paritário com as companhias listadas no segmento, entidades do mercado de capitais e B3. Foi ponderado que o processo de reforma deveria ser aprimorado, sendo informado o compromisso da B3 em iniciar um processo estruturado de discussão dos aspectos processuais das deliberações, incluindo quórum de aprovação e critério de apuração de votos para reforma do Regulamento, conforme carta endereçada para as companhias do segmento do Novo Mercado.

Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, deliberaram: **(i) APROVAR**, por unanimidade de votos as propostas 1, 2, 4 a 9, 11 a 14, 17 a 23; **(ii) APROVAR**, por maioria de votos, as propostas 15 e 25; **(iii) REJEITAR**, por maioria de votos, a proposta 3, registrado os votos divergentes dos Conselheiros Eduardo Bunker Gentil; Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; José Guimarães Monforte; Roberto Egydio Setubal; e Vicente Furletti Assis; **(iv) REJEITAR**, por maioria de votos, as propostas 10 e 16, registrado os votos divergentes dos Conselheiros Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; Roberto Egydio Setubal; e Vicente Furletti Assis; e **(v) REJEITAR**, por maioria de votos, a proposta 24, registrado os

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35.300.158.334

COMPANHIA ABERTA

votos divergentes dos Conselheiros Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; José Guimarães Monforte; Roberto Egydio Setubal; e Vicente Furletti Assis. A mesa recebeu manifestação de voto por escrito dos Conselheiros Roberto Egydio Setubal e Vicente Furletti Assis, anexada a presente ata e que ficará arquivada na sede da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia autorizam a Diretoria Executiva e seus representantes a praticar os atos necessários para a efetivação do ora deliberado, adotando as providências que se fizerem necessárias.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 25 de junho de 2025. **Assinaturas:** João Henrique Batista de Souza Schmidt, Presidente da Mesa e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Conselheiros:** **(1)** Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna; **(2)** Claudio Borin Guedes Palaia; **(3)** Eduardo Bunker Gentil; **(4)** Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; **(5)** João Henrique Batista de Souza Schmidt; **(6)** José Guimarães Monforte; **(7)** Leonardo de Mattos Galvão; **(8)** Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Junior; **(9)** Mateus Gomes Ferreira; **(10)** Roberto Egydio Setubal; e **(11)** Vicente Furletti Assis.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

João Henrique Batista de Souza Schmidt
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Roberto Penna Chaves Neto
Secretário
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

São Paulo, 25 de junho de 2025.

À

Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.

Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501 – 5º andar – Pinheiros

São Paulo, SP - CEP 05425- 070

At: Sr. Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Manifestação de voto na reunião do Conselho de Administração da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. realizada em 25 de junho de 2025 ("Reunião").

Prezado Senhor,

Na qualidade de membros efetivos do Conselho de Administração da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. ("Companhia" ou "Motiva"), vimos pela presente submeter nossas manifestações de votos referentes ao item da pauta da Reunião que trata das alterações do Regulamento do Novo Mercado propostas no âmbito da Audiência Restrita nº1/2025-DIE da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Audiência Restrita", respectivamente), solicitando que seja anexada na ata da referida Reunião.

Inicialmente, cabe esclarecer que as propostas apresentadas pela B3 no âmbito da Audiência Restrita demonstram mais uma etapa de uma evolução crescente do principal nível de governança da B3.

De forma geral, os aprimoramentos propostos pela B3 visam gerar maior valor ao segmento do Novo Mercado e, com isso, maior proteção às próprias companhias e aos seus investidores, por meio da adoção de requisitos adicionais de governança corporativa que auxiliam na mitigação de riscos, e que, consequentemente, resultam em um melhor posicionamento para atração de mais recursos de investidores locais e internacionais.

Considerando o compromisso da Companhia em manter seus padrões elevados de governança corporativa, o que a consagrou como uma das principais referências no

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, sweeping loop.

mercado de capitais brasileiro¹, destacamos que algumas das principais propostas da B3 na Audiência Restrita, a nosso ver, já são observadas pela Motiva na prática. A título meramente exemplificativo:

- i. Overboarding: A Companhia já prevê recomendação para evitar o *overboarding* na “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária”². É certo que há diferença entre uma recomendação e uma obrigação, mas fato é que a Companhia já reconhece a importância de uma disponibilidade mínima que um membro do conselho de administração precisa ter para garantir uma boa atuação em tal órgão colegiado.
- ii. Mínimo de Independentes: os ajustes recentemente feitos na Lei 6.404/76 e no Anexo K da Resolução CVM 80 tornaram grande parte das exigências do atual Novo Mercado aplicável a todas as companhias listadas e representam uma motivação importante para o ajuste proposto pela B3 em aumentar o mínimo de independentes para 30%. Isto porque o Novo Mercado é o nível mais alto de governança da B3 e se destaca por essa razão. Além disso, apesar de o Estatuto Social da Companhia prever que seu Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo 2 conselheiros independentes ou 20%, em vez de 30%, conforme proposto na Audiência Restrita, tal prática já é parcialmente preenchida pela Motiva, tendo em vista que, nesta data, 27,27% dos membros do Conselho de Administração, número bastante próximo do proposto pela B3, são independentes. Por fim, é recomendação da *Institutional Shareholder Services (ISS)*, importante *proxy* internacional, que as companhias do Novo Mercado possuam ao menos 50% de membros independentes em seus conselhos de administração.

¹ A Companhia foi a primeira empresa a ingressar no segmento do Novo Mercado, e integra, nesta data, os principais índices do mercado como o IBrX-50 e o IBrX-100 (que listam as 50 e 100 ações com maior liquidez da bolsa respectivamente), o Índice de Ações com TagAlong (Itag), o Índice de Governança Corporativa (IGC), Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), Índice de Diversidade (IDIVERSA), Índice IGPTW (IGPTW), Índice Carbono Eficiente da B3 (ICO2 B3), MSCI Latin America e o Ibovespa.

² “5.3. Cumulação de cargos em outras companhias. Além do disposto no artigo 147, §3º da Lei das S.A., para que os membros do Conselho de Administração tenham o tempo hábil necessário para se dedicar às suas atividades na CCR, é recomendável que cada um dos indicados não possua mais do que 5 cargos em conselhos de administração de outras companhias, exceto dentro do Grupo CCR.”

- iii. Prazo máximo de independência de 12 anos dos membros independentes, com possibilidade de período de *cool-off*. Apesar de não haver essa limitação nos documentos societários da Companhia, o prazo de 12 anos não é um prazo curto que comprometa um acompanhamento do histórico da tomada de decisão ou uma eventual estabilidade das decisões, e o tempo de mandato como independente, em alguns casos, pode ser importante. Além disso, a composição atual dos membros independentes da Motiva já estaria enquadrada em tal regra, caso ela estivesse em vigor, e poderia assim permanecer pelos próximos 6 anos.
- iv. Comitê de Auditoria Estatutário: A Companhia já adota a referida prática, tendo em vista a previsão do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance estatutário no artigo 19 contida no seu Estatuto Social³.
- v. Outros pontos da proposta contida na Audiência Restrita, como a divulgação da quantidade de relatos do canal de denúncia e vedação à acumulação de cargos de CEO e Presidente do Conselho de Administração, sem exceções, não são novidades para a Companhia.

Possibilidade de divulgação de instauração de processo sancionador na B3

A B3 tentou trazer para a realidade dos processos sancionadores por ela conduzidos um pouco do que já existe com relação aos processos sancionadores na CVM, que é a determinação de que, *“quando o interesse público exigir, a B3 poderá divulgar ao público a instauração de processo sancionador.”*

³Artigo 19 – O Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) coordenador, designados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

§1º – Os membros do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos devem ser indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que: a) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23/21, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; b) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM n.º 23/21, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo possível que tal requisito seja acumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

§2º – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos da Companhia, de membros da Diretoria, de diretores de suas Controladas, de seus acionistas controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum.”

Flexibilização da Câmara de Arbitragem a ser adotada na cláusula compromissória dos estatutos sociais

Outro ponto é a flexibilização para que outras câmaras previamente credenciadas, conforme critérios aprovados pelo conselho de administração da B3, além da Câmara de Arbitragem do Mercado, possam ser escolhidas pelos acionistas de uma companhia aberta listada no Novo Mercado, possibilitando alternativas interessantes para soluções de controvérsias.

Mudança de prazo para entrada em vigor das alterações do Art. 86, parágrafo único da minuta do Regulamento do Novo Mercado proposto:

A proposta não reduz o prazo de notificação pela B3 para que as companhias se adaptem, quando tal adaptação for necessária. Somente haveria redução de prazo quando houver flexibilizações para a Companhia (o que não as prejudica) ou em situações que não ensejem adaptações, como por exemplo ajustes que foram feitos para excluir a menção à ICVM 476 do Regulamento recentemente.

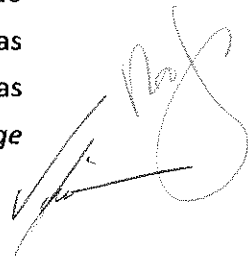
Novo Mercado Alerta

Com relação ao tema referente ao Novo Mercado Alerta, ressaltamos a demonstração clara da escuta ativa por parte da B3, que reduziu na Audiência Restrita o originalmente proposto como rol das situações em que o referido alerta poderia ser emitido, de modo a deixá-lo mais objetivo, além da inclusão da possibilidade de as companhias apresentarem seus esclarecimentos previamente ao selo ser colocado em revisão.

Além disso, O “novo Mercado Alerta” deixará de ser aplicado quando forem apresentadas as informações/documentos necessários para cada uma das situações, sendo formas de saneamento igualmente objetivas.

Declaração de responsabilidade e avaliação do CEO e do CFO no que tange ao estabelecimento, manutenção e eficácia das estruturas de controles internos

A proposta da B3 foi inspirada na seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley, conforme por ela explicado em carta à época da audiência pública e representa um avanço da aplicação do conceito de *accountability*, complementando a exigência que já existe para as companhias listadas no Novo Mercado sobre estruturas de fiscalização e controle. E nas palavras da B3 em tal comunicado, “(...) a declaração de responsabilidade no que tange



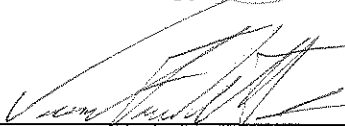
à efetividade das áreas caracteriza-se como um passo a mais no caminho trilhado por economias mais desenvolvidas há mais de 20 anos. Ressalta-se, nesse ponto, que não se fala em infalibilidade, mas em efetividade das estruturas."

Dessa forma, e diante do breve resumo acima, votamos pela **aprovação da totalidade dos temas propostos no âmbito da Audiência Restrita.**

Atenciosamente,



Roberto Egydio Setubal



Vicente Furletti Assis